LEI Nº 161 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1982.

Dispõe sobre a autorização para contratar empréstimo junto a instituições financeiras e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, autorizado a realizar no exercício de 1983, operações de crédito, junto a instituições financeiras do País, até o montante de Cr$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) podendo assinar contrato de crédito com todas as normas e condições que se fizerem necessárias para a efetivação do ato.

Art. 2º Que os encargos com juros e de mais ônus financeiros serão os vigentes do estabelecimento com o qual se efetivar a contratação e correrão por conta de dotações em orçamentos futuros.

Art. 3º Para melhor execução do contrato, Poder Executivo Municipal fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas da conta de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias – ICM, para amortização de empréstimo bem como encargos decorrentes da operação em caráter irrevogável e irretratável para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, os valores mensais necessários à liquidação das obrigações contratuais.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 02 de dezembro de 1982

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1112/ta